



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

LEI Nº: 700/1990.

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a vender área de terras à MALUCELLI E FILHOS LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

LEI:

ART. 1º. -Fica o Executivo Municipal autorizado a vender área de terras à MALUCELLI E FILHOS LTDA., o lote 14 da quadra 05 do Jardim Ana Eliza 2ª parte-subdivisão dos lotes 89-A, 89-B, 89-C e 90, da Gleba Ribeirão Cambé, nesta Cidade e Comarca, dentro das seguintes divisas e confrontações: “frente para a Rua Rolândia, com 15,23 metros; de um lado com a data nº 13 com 50,24 metros; do outro lado, coma data nº 15, com 52,89 metros, e, aos fundos, com data nº 9, com 15,23 metros”, conforme matrícula 5078 de 20/10/80, registrado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

ART. 2º. – À Empresa MALUCELLI E FILHOS LTDA, se obriga a construir, instalar e funcionar no local dentro do prazo máximo de 06 (seis) meses o seu depósito regional, gerando no mínimo 20 (vinte) empregos diretos e edificando uma área mínima de 300,00 m². As obras devem iniciar-se num prazo máximo de 90 (noventa) dias.

ART. 3º. – A não observância do disposto nesta Lei, implica no retorno do imóvel ao patrimônio público, com as benfeitorias e sem ônus para o Município.

ART. 4º. – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMBÉ,
aos 21 de junho de 1990.

José do Carmo Garcia
Prefeito Municipal

Gilberto Berguio Martin
Secretário Municipal Geral.

Projeto nº 02/1990.
Autor: Executivo Municipal.